



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2020.

DE, 07 DE OUTUBRO DE 2020.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DOAR IMÓVEL URBANO A
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, Sr. **ROMILDO VELOSO E SILVA**, no uso de suas atribuições legais, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um imóvel urbano a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.054.929/0001-17, estabelecido na Rua Ceará, Quadra 094, Setor 004, lotes 07, 08 e 09, Bairro Azevec, perfazendo uma **área total de 11.293,58 m² (onze mil e duzentos e noventa e três metros e cinquenta oito centímetros)**, com as seguintes divisas e confrontações: ao **NORTE** – limita – se com o com a Rua Carapanã, medindo 147,63m (cento e quarenta e sete metros e sessenta e três centímetros); ao **SUL** – limita – se com a Rua Catete, medindo 123,96m (cento e vinte e três metros e noventa e seis centímetro) ao **LESTE** – limita – se com o lote de n.º 006 e 10, medindo 102,52m (cento e dois metros e cinquenta e dois centímetros) e a **OESTE** – limita – se com a Rua Ceará, medindo 80,88m (oitenta metros virgula oitenta e oito centímetros). Nesta cidade de Ourilândia do Norte.

Parágrafo Único – A alienação do imóvel de que trata o *caput* deste artigo será onerosa para o Município por não haver pagamento com o respectivo recolhimento ao erário, ficando, no entanto, a alienação condicionada à construção da **CONSTRUÇÃO HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DO CARAJÁS DE OURILÂNDIA DO NORTE**, indicada no *caput* deste artigo, observadas as condicionantes estabelecidas na Lei Municipal n.º 043/1990 que versa sobre a reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal caso não se efetive o início das obras no lapso temporal nela previsto.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 07 dias do mês de outubro de 2020.

ROMILDO VELOSO E
SILVA:09220585200

ROMILDO VELOSO E SILVA

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ROMILDO VELOSO E SILVA:09220585200
Até: 2020-10-07 10:43:50
Certificado: CN=ROMILDO VELOSO E SILVA, OU=PM de Ourilândia do Norte, OU=PA, CN=BR
Localização: 2020-10-07 10:43:50